

## Sociabilidades urbanas e volúpias da noite no início do século XX

**Autores: Marília Paulino Penna<sup>1</sup>, Felipe Ziotti Narita<sup>2</sup>**

**<sup>1,2</sup> Centro Universitário Barão de Mauá**

<sup>1</sup> *mariliappenna@gmail.com (História)*, <sup>2</sup> *felipe.narita@baraodemaua.br*

### Resumo

O artigo analisa as transformações da vida urbana, nos anos 1910 e 1920, destacando a sociabilidade e os imaginários referentes à moralidade e às pequenas transgressões da noite. A pesquisa é baseada em jornais e nos códigos de postura, travejados pelas teorias de Agulhon e Gurvitch, a fim de compreender contextos metropolitanos (Rio de Janeiro) e interioranos (Ribeirão Preto). A modernização dinamiza códigos morais por meio dos quais os espaços tornam-se objetos de escrutínio e investimentos do imaginário que expressam as vivências da modernidade.

### Introdução

Esta pesquisa é um desdobramento de um projeto temático desenvolvido pelo docente desde 2018, em que foram analisadas as transformações materiais e socioculturais da vida urbana entre os anos 1880 e 1930, destacando a região ribeirão-pretana e colocando-a como objeto privilegiado para a reflexão sobre a modernidade na periferia do capitalismo, uma vez que a cidade interiorana era polo do complexo cafeeiro então em ascensão. Etapas anteriores da pesquisa trabalharam com os códigos de postura de 1889 e 1921, documentos do poder municipal para governar e esquadrihar a vida urbana, destacando os modos de governo das condutas (BASTIANINI NETO; NARITA, 2018) e a construção da cidade como espaço produtivo e alicerce da esfera pública (MATARUCO; NARITA, 2020; BOSCOLO; NARITA, 2021), tornando-se o lugar por excelência do discurso da modernidade (ROSSI; NARITA, 2022).

A construção da urbanidade, ao enraizar formas de socialização mediadas pelo contexto da cidade, também implica a difusão de imaginários e espaços de sociabilidade. Se o movimento, os encontros, a técnica e as multidões compõem referenciais socioculturais importantes para a vida nas cidades modernas (BENJAMIN, 1982; NARITA, 2020), os códigos morais (expressos nas próprias regulamentações do poder público, como o código de posturas) mobilizam uma constelação de elementos da vida urbana a partir dos espaços de interação. Nesse sentido, à luz do arranque socioeconômico baseado na expansão das

relações de mercado a partir do século XIX, destacamos a análise das interações sociais presentes em locais como casas de jogos, bares, teatros, prostíbulos e lojas, ou seja, espaços centrais para as percepções de civilização e/ou degradação moral da cidade.

### Objetivos

O presente trabalho ressalta a dinamização dos divertimentos e dos espaços de sociabilidade como fatores decisivos nas transformações da modernidade. Portanto, pretendemos analisar como as transformações materiais decorrentes da vida urbana propiciam pressões socioculturais expressas em imaginários e vivências de espaços de sociabilidade na cidade. Argumentamos que esses espaços forjam condições importantes da vida moderna, na medida em que indicam uma cartografia moral das vivências e transformações da socialização na cidade.

Nesse sentido, o objetivo da pesquisa é desdobrar uma dupla dimensão do problema em tela. Por um lado, destacamos o ingresso brasileiro na sociedade industrial: uma integração periférica e tardia, ou seja, diferente da incorporação da técnica e da produção modernas nos países centrais (especialmente Inglaterra, França e EUA). Essa condição da modernização advinda do desenvolvimento econômico imprimiu abruptas quebras e choques nas formas de vida, expondo o país a um ritmo intenso de transformações materiais e novos parâmetros de sociabilidade a partir dos anos 1910 e 1920.

Por outro lado, articulamos a vida urbana ao novo processo econômico e aos novos símbolos da modernidade, que imprimiram uma nova forma de organização social que precisou de normas regulamentadoras (leis e códigos moralizantes) para direcionar quais comportamentos seriam mais convenientes nos espaços considerados de uso coletivo. Não obstante houvesse regramentos para convívio em sociedade, o código de postura municipal analisado, além dos novos comportamentos, trouxe a reboque uma série de dispositivos para embelezamento de construções a fim de espelhar nas cidades brasileiras os componentes aspiracionais da vida moderna identificados em Paris, Nova York ou Londres.

Em síntese, a transformação introduzida pelo progresso técnico, ao passo que alterou esteticamente as cidades, afetou igualmente as estruturas comportamentais e as formas de vida. No caso dos espaços de sociabilidade, o discurso da modernidade enraizou imaginários a respeito dos divertimentos e das transgressões, construindo percepções sobre as abjeções e as aspirações da moralidade moderna em contextos de transformação socioeconômica e cultural.

## Métodos e Procedimentos

O trabalho é baseado em pesquisa documental realizada com impressos da Biblioteca Nacional e do Arquivo Público Municipal de Ribeirão Preto. Articulamos, basicamente, dois gêneros documentais: o código de postura de 1921 de Ribeirão Preto, documento promulgado pelo poder público municipal para regulamentar a vida na cidade, e jornais publicados no Rio de Janeiro sobre o cotidiano e os meios de sociabilidade em uma época de transformações socioculturais e econômicas vertiginosas. Entrecruzando documentos oficiais com registros da imprensa, portanto, enfatizamos os desejos e as contradições das sociabilidades urbanas em uma conjuntura, nos anos 1910 e 1920, de alterações significativas no desenho das cidades (especialmente no Rio de Janeiro) e no arranque socioeconômico (especialmente no caso do complexo cafeeiro em Ribeirão Preto). É importante ressaltar nesse aspecto que o Rio de Janeiro, como capital federal à época, recepcionou a modernidade mais rapidamente em comparação com Ribeirão Preto uma vez que as boas novas eram ali alocadas para depois serem distribuída para o interior do país.

Associado ao uso de documentos oficiais e imprensa, utilizamos como referenciais teóricos uma dupla urdidura: a concepção do historiador Maurice Agulhon sobre a sociabilidade como objeto histórico à luz da teoria das formas de sociabilidade do sociólogo Georges Gurvitch. Além de reforçar o caráter interdisciplinar da investigação, as considerações teóricas são úteis para que uma perspectiva lance luz sobre as limitações da outra. Nossa proposta interpretativa, então, é situada no diálogo entre as duas agendas teóricas que, embora distintas em suas matrizes, não são epistemologicamente incompatíveis.

Quanto aos aspectos coletivos da cidade, a sociabilidade é concebida a partir de uma relação próxima com os elementos de lazer e ócio das cidades modernas, como cafés, teatros, clubes, bares, salões, etc. (AGULHON, 2016, p. 109). Os usos desses espaços dinamizaram imagens sobre

as situações vividas na cidade, adensando e multiplicando as formas de sociabilidade.

Em Ribeirão Preto, o lazer foi regulamentado no capítulo III do código de postura de 1921, sendo designado como “dos divertimentos públicos”, o qual compreende ao todo nove artigos nos quais o legislador, além de regulamentar o entretenimento, também instituiu procedimentos por meio dos quais a autoridade policial e municipal teriam espaços privilegiados em espetáculos, conforme o dispositivo transcrito:

§único art. 281 – em todos os theatros, circos ou salas destinadas a espectaculos ou divertimentos publicos, haverá logar reservado e convenientemente preparado á auctoridade policial e bem assim á auctoridade municipal, sob pena de ser cassada a licença para o espectáculo ou divertimento, incorrendo o infractor na multa de 50\$000.

Ademais, essas interações sociais assinalam modos de associação mediados pela infraestrutura urbana (ruas, praças, etc.) e por códigos morais de uma vida associativa liberada de controles estritos ditados pelos costumes, tradição, igreja ou Estado (AGULHON, 2016, p. 118). Em outras palavras, o estudo da sociabilidade implica um entendimento da sociedade moderna baseado em sua configuração espacial e em relações intersubjetivas produtoras de novos vínculos, associando o indivíduo a grupos e a relações com o meio físico da cidade.

Apesar dos novos vínculos subjetivos criarem novas formas de socialização que muitas vezes eram cada vez mais dissociadas de controle estatal e/ou católico, percebe-se pelo código analisado que ainda há resquícios de uma vigilância, sobretudo católica/cristã, que impunha limitações aos novos divertimentos, como podemos ver na redação do *caput* do artigo 278, Código de Postura:

Art. 278 – Não será permitida a exposição e judas pelas ruas e praças da cidade em sabbado de aleluia. O infractor incorrerá na multa de 20\$000.

Como objeto histórico, a sociabilidade indica tensões e transformações nos vínculos sociais decorrentes dos contextos em que estão inseridos – no nosso caso, o início do século XX, com mudanças aceleradas na dinâmica econômica e a emergência de códigos culturais derivados das vivências nas cidades modernas. Nesse sentido, podemos pensar em *formas de sociabilidade* que são, igualmente, *formas de vida*. A sociabilidade é

um tema de microanálise da produção de vínculos sociais (GURVITCH, 1964, p. 53), na medida em que indica flutuações e flexibilidades nas interações para além de grades estruturais rígidas de valores ou normas morais e institucionais. Com a emergência da sociedade de massas, em decorrência das transformações estruturais do capitalismo a partir de 1850, a vida individual na cidade é interpelada por fenômenos compartilhados. As pressões coletivas, portanto, funcionam como motor para que o indivíduo participe de espaços e seja integrado às coletividades (GURVITCH, 1964, p. 56). A sociabilidade, portanto, é uma reflexão sobre as condições de integração social e de pertença (GURVITCH, 1964, p. 59), ritmando a cidade a partir da pluralização de formas de vida incorporadas em espaços para interação e trocas culturais.

A alternância dos múltiplos espaços da vida moderna (casa, clube, rua, praça, bonde, bar, etc.), decompondo as esferas pública e privada em uma miríade de encontros e possibilidades, volatiliza relações fixadas pela tradição (GURVITCH, 1964, p. 64) e permite rastrear a descontinuidade das vivências difusas pelo espaço urbano moderno. Nesse sentido, as perspectivas de Agulhon e Gurvitch, urdidas pelo trabalho com a documentação, permitem um entendimento das sociabilidades a partir de duas direções fundamentais. Por um lado, como objeto histórico, a sociabilidade urbana é relacionada a uma conjuntura de afirmação da urbanidade e de seus deleites (via lazer, entretenimento, etc.), dinamizando imaginários e valores sobre as volúpias, a ordem, a civilização e as contradições da modernidade. Por outro lado, entendida como vetores de integração social, as formas de sociabilidade evidenciam a pluralização de vivências na cidade, imprimindo marcas mais efêmeras e flutuações na miríade de relações construídas pelos indivíduos na socialização.

## Resultados e Discussões

As diversas narrativas sobre a vida urbana no Brasil, especialmente nos anos 1910 e 1920, expõem as condições de incorporação dos valores e do substrato técnico da modernidade na periferia do capitalismo. Se desde os anos 1850 a cidade – especialmente os núcleos portuários – já figurava como espaço importante de sociabilidade e dos choques da modernidade (NARITA, 2017), com a estruturação da esfera pública, animada por jornais e livros, as imagens do mundo urbano tornaram-se símbolos de uma sociedade em transformação na aurora do mundo industrial.

Alguns registros são sintomáticos das pressões culturais decorrentes da vida moderna. Nas crônicas dos anos 1910, de Lima Barreto, a cidade do Rio de Janeiro é tematizada a partir dos deslocamentos do observador entre a “vida chique” das grandes ruas e lojas e as vivências nas periferias, de modo que o autor apresenta os pequenos prazeres da urbanidade, sobretudo, a partir de espaços de sociabilidade materializados em botequins, restaurantes, cafés, livrarias, clubes, casas de jogo, etc. Os entretenimentos da vida urbana são espaços onde o observador se perde em função dos estímulos sensoriais e do apelo das mercadorias, em uma cidade torneada pelos signos da modernização:

Confesso também que, quando passo pela Rua do Passeio e outras do Catete, alta noite, a minha modesta vagabundagem é atraída para certas casas cheias de luzes, com carros e automóveis à porta, janelas com cortinas ricas, de onde jorram gargalhadas femininas, mais ou menos falsas. Um tal espetáculo é por demais tentador, para a minha imaginação; e, eu desejo ser deputado para gozar esse paraíso de Maomé sem passar pela algidez da sepultura (BARRETO, 1961, p. 96).

Se a cidade moderna evidenciava os contrastes entre opulência e pobreza, os espaços de sociabilidade dos bairros populares operavam sobre condições que indicavam a precarização do poder público. Nesse sentido, jornais cariocas como, por exemplo, *O Suburbano* e *O Suburbio*, ambos dos anos 1900, realçavam os problemas de iluminação pública e as ruas mal cuidadas *pari passu* a casas de bilhar, botequins e escaramuças com a força policial em função de lundus e bebedeiras. Em 1932, abordando a precariedade e as sociabilidades do meio proletário em São Paulo, Pagu (GALVÃO, 2022) realçou os espaços populares (botequins, carnaval, prostíbulos das regiões operárias, etc.) em meio à fumaça, ao apito e ao movimento da cidade moderna.

Podemos também realçar esse contraste entre modo de vida aburguesado e proletário pela obra *O cortiço*, de Aluísio Azevedo. Observa-se essa disparidade justamente no momento em que havia simultaneamente uma vida no centro da cidade, que era permeada de estímulos decorrentes da modernidade, e locais mais afastados onde é possível perceber uma população que não conseguiu se moldar nos novos padrões de vida, sendo alocadas em regiões de extrema pobreza. Azevedo, aliás, confere coloração naturalista ao comportamento social dos grupos populares, enfatizando como as classes subalternas eram estigmatizadas e reduzidas aos impulsos naturais,

tais como o instinto de sobrevivência e também os prazeres sexuais, sendo este último percebido pelo seguinte trecho:

Ela saltou em meio da roda, com os braços na cintura, rebolando as *ilhargas* e bamboleando a cabeça, ora para a esquerda, ora para a direita, como numa sofreguidão e gozo carnal, num requebrado luxurioso que a punha ofegante [...] (AZEVEDO, 1995, p. 70).

A preocupação higienista marcava o imaginários de ordem no espaço urbano. Levando em consideração o aspecto das habitações coletivas, em âmbito municipal ribeirãopretano o assunto era de suma relevância, inclusive contendo diversos dispositivos espalhados pelo código moral. Nesse sentido, o parágrafo único do artigo 300 possui a seguinte redação:

§ÚNICO – São consideradas habitações collectivas as casas que abrigarem ou servirem de dormitórios, ainda que temporarios, a varias familias ou a muitas pessoas de familias diferentes.

Contudo, deve-se analisar o parágrafo único acima descrito combinado com o artigo 107 do Código de Posturas, o qual está presente na seção II. Por tal artigo, pode ser observado que o texto legal elenca um rol taxativo do que pode ser considerado como “habitações coletivas” e estabelece objetivamente em seu parágrafo único a proibição da construção de cortiços ou estalagens, ou seja, habitações mais simples:

Art. 107 – São casas ou habitações collectivas todas aquellas que abrigarem individuos ou familias diversas, constituindo unidades sociaes independentes, taes como: hotéis, hospedarias, casas de pensão, villas operarias, asylos, collegios, lyceos, hospitais, casas de saúde, etc.  
§UNICO: E´ expressamente prohibida a construção de estalagens ou cortiços.

Trata-se de uma repartição dentro da legislação que possui somente três artigos, incluindo o supratranscrito. Os dois artigos subsequentes, quais sejam o 108 e o 109, mostram como deveriam ser construídas as habitações coletivas de modo a fornecerem condições salubres e dignas para os habitantes. Vê-se claramente que a construção de cortiços em âmbito municipal era vedada.

Nesse sentido, temos o disposto no artigo 105, cláusula esta cuja redação mostra tanto a preocupação com a construção/manutenção dos

cortiços quanto o contraste existente entre a dita pompa burguesa e os denominados “despossuídos” (pobres).

Art. 105 – Não se comprehende como cortiço as habitações de familias pobres com mais de um repartimento, cosinha e exgotto em separado, observadas as prescripções de hygiene e asseio dos regulamentos sanitários.

A partir da reflexão ora colocada e das questões sobre higiene e ordem sanitária dispostas na parte final do artigo acima transcrito, os cortiços, por terem instalações sanitárias comuns a todas as famílias, eram locais em que a assiduidade era quesito a ser observado. Assim sendo, podemos levantar nosso olhar para a questão da higiene pública, quesito este presente no título V do analisado código moral. Tal sessão legislativa é dividida em nove capítulos os quais analisam diferentes esferas de verificação da salubridade social.

A higiene torna-se relevante objeto a ser analisado uma vez que dentro dos novos espaços de sociabilidade que estavam sendo desenvolvidos, não seria o asseio uma temática a ser deixada em segundo plano. Nessa seara, pode-se ver, por exemplo, pelo artigo 290 transcrito logo abaixo que a higienização particular não deveria ser feita no espaço público.

Art. 290: É prohibida a lavagem de roupas nas ruas, praças, fontes, chafarizes e tanques da cidade, salvo nos logares destinados pelo Prefeito Municipal. O infractor incorrerá na multa de 30\$000.

O artigo 292 também pode aqui ser destacado, pois, além de seguir a temática proibitiva de higienização pessoal em locais públicos, também pune aqueles que de alguma forma viessem a degradar o abastecimento de água para os demais habitantes.

Art. 292 – Aquelle que banhar-se nas fontes publicas, damnificar ou lançar objectos immundos ou nocivos nas fontes, tanques, reservatorios e acueductos de onde sahem ou por onde passam as águas destinadas ao abastecimento publico ou particular, incorrerá na multa de 50\$000.

A higiene pessoal bem como cuidados com as vestimentas ficavam adstritas respectivamente aos quartos de banho e às lavanderias residenciais os quais tinham a construção alocada no artigo 100, incisos XIV e XV do código de postura.

Art. 100 – Em todos os predios que forem construídos ou reconstruídos, destinados a habitação, serão observadas rigorosamente as prescrições higienicas, e, além das regras gerais relativas às edificações, guardar-se-ão as disposições seguintes:

...  
XIV) Os compartimentos destinados a latrinas e banheiros terão o revestimento impermeável estabelecido no nº anterior, tanto no chão como nas paredes e não poderão ficar unidos aos aposentos de dormir, nem collocados em posição que dificulte a ventilação.

XV) Os tanques e lavanderias serão estabelecidos em logar arejado e afastado da habitação [...].

A partir dessa análise, podemos perceber a contradição existente entre a pompa burguesa e as duras condições de vida das classes trabalhadoras. Essas condições são urdidas pelas pequenas volúpias dos tempos livres, das andanças noturnas em busca de simples divertimentos e prazeres aos botequins, sublinhando o espaço produtivo da cidade como dinamizador de aspirações junto à problemática vida moderna. Em outras palavras, as volúpias noturnas serviam para aplacar as pressões que a vida moderna imprimia sobre a população menos favorecida da sociedade.

Como capital federal, o Rio de Janeiro era uma das principais referências da vida moderna na América Latina. Além das casas de jogos, especialmente nos anos 1920, a vida noturna era animada por clubes, jazz-bands, cinemas, grandes companhias musicais e teatrais e bares onde a boemia já distanciava das *soirées* do século XIX. Uma espécie de elogio à gandaia, aliás, animava a esfera pública: o periódico *Vida Noturna*, por exemplo, publicava em 1925 uma ode ao “circular na cidade”, acompanhando as deambulações pelos espaços de sociabilidade. A cidade era desmaterializada em imaginário. As luzes e os divertimentos, então, anunciavam a era do espetáculo:

O forasteiro que vem ao Rio e que percorre curioso seus arrebaldes tem em cada recanto um motivo de surpresa, um sentimento de extase. À tarde, com o declinar do sol, elle pensa, naturalmente, que toda a belleza vae morrer, que todo o encanto desaparece. Contempla a feerie das luzes nas ruas. Si porem elle tivesse um guia que o leve como amigo a ver tudo que é bello e grandioso, começará para elle, à noite, em novo espectáculo de idealisações. Irá ao Phenix, ao Palace, aos Politicos, ao

Ideal Club. São maravilhas custosas que se engastam na cidade nocturna, assim como na lenda os paraizos de fadas só se abriam á noite (Vida Nocturna, 1925).

A festa carnavalesca, tipo de divertimento mais comum em todo tipo de sociedade, também foi retratado na vida interiorana do oeste paulista, mais especificamente ribeirão-pretana, como podemos verificar o artigo 280 do código de postura do município:

Art. 280 – Fora dos três dias destinados ao divertimento denominado carnaval, a ninguém é permitido andar mascarado pelas ruas, praças e outros logares publicos da cidade e seus arrebaldes sob pena de multa de 50\$000.

Nesses dias destinados à festividade carnavalesca, a principal atividade que ocorria cerca de quatro dias antes da quarta feira de cinzas (além de ser tido por vários estudiosos como sendo a primeira manifestação carnavalesca existente), era designado como “entrudo”, tipo de atividade que consistia em arremessar nos pedestres que passavam pelas ruas objetos com farinha, água, ovos além de dejetos. Contudo, a partir da nova compostura que estava sendo construída na cidade, a brincadeira foi proibida pelo código moral, como pode notar pela redação do artigo 279:

Art. 279 – E´ absolutamente prohibido o jogo de entrudo de laranjinhas de cera ou de borracha, com agua, polvilho, farinha de trigo ou qualquer outra substancia que possa damnificar ou encommodar os transeuntes. O infractor incorrerá na multa de 50\$000 assim como serão multados em 20\$000 os vendedores de laranjinhas, devendo estas ser inutilizadas pelo fiscal.

Ainda tendo como base a reflexão dentro da esfera interiorana, a região de Ribeirão Preto, núcleo do complexo cafeeiro, atravessou um processo de urbanização expressivo em decorrência da acumulação e da imigração. Ainda que distante da envergadura metropolitana das dinâmicas de São Paulo ou Rio de Janeiro, o interior paulista apresenta linhas de força importantes para o entendimento das transformações da modernidade precisamente na franja de expansão do café.

A nova dimensão da esfera pública moderna urbana trazida pelo intercâmbio de imigrantes europeus para trabalho nas lavouras de café modificou a dinâmica social tanto no quesito das relações pessoais quanto nas esferas públicas em

que esses vínculos estavam dispostos. O aburguesamento da vida social presente na cidade teve impacto inclusive em âmbito legislativo uma vez que o refinamento necessitava de normas escritas para seu bom funcionamento.

O código de posturas de 1921, documento municipal analisado, trouxe inúmeras disposições a fim de organizar a sociedade de acordo com as normas da elite europeia, principalmente francesa, uma vez que Paris era a capital cultural por excelência da época (HARVEY. 2015). Assim sendo, não somente ruas, casas e avenidas foram modernizadas à francesa, como também hábitos foram internalizados na população, como se pode perceber, inclusive, no capítulo I do título IV do referido código, que é denominado “Dos costumes”. O mencionado capítulo presente na legislação é composto por treze artigos os quais estabelecem regramentos morais para bom funcionamento dos locais de uso coletivo como, por exemplo, o artigo 260:

Art. 260 – Aquelle que nas ruas e praças e outros logares publicos, proferir palavras obscenas ou for encontrado na pratica de actos offensivos á moral e bons costumes incorrerá na multa de 50\$000 além das penas em que possa incorrer, segundo a legislação commum (Cod. Pen. Art. 282).

O artigo retro transcrito menciona a legislação penal vigente em todo território brasileiro, ou seja, o Decreto Nº 847, de 11 de outubro de 1890, encampando a defesa da moralidade nos espaços de sociabilidade da cidade:

#### CAPÍTULO V – DO ULTRAGE PUBLICO AO PUDOR

Art. 282 – Offender os bons costumes com exhibições impudicas, actos ou gestos obscenos, attentatorios ao pudor, praticados em logar publico ou frequentado pelo publico, e que, sem offensa á honestidade individual de pessoa, ultrajam e escandalisam a sociedade:

Pena – de prisão cellular por um a seis mezes.

Embora o Código Penal à época tenha sido promulgado em 1890, cerca de duas décadas antes do período que o presente trabalho aborda (década de 1920), devemos levar em consideração que as leis municipais deviam (e ainda devem) seguir os parâmetros e os regramentos das leis de abrangência nacional. Outro artigo de relevância do código de postura municipal, que tem correspondência com a legislação nacional, é o artigo 268, cuja redação está disposta a seguir:

Art. 268 – Nenhum mendigo poderá esmolar pelas ruas, praças e outros logares publicos. O que for encontrado infringindo esta disposição será conduzido e entregue á policia para os fins legaes.

Ainda no aspecto da “vagabundagem” em local público, podemos considerar a redação do seguinte artigo:

271 – Todo o individuo de qualquer sexo ou idade que for encontrado sem occupação ou em estado de vagabundagem, será mandado á presença da auctoridade policial competenete, para este proceder na fórmula da lei.

Os artigos descritos encontram correspondência na legislação penal, nos oito artigos do Capítulo XII, cujo título é “Dos mendigos e ébrios”, no qual o primeiro artigo tem a seguinte redação:

Art. 391 – Mendigar, tendo saude e aptidão para trabalhar:  
Pena – de prisão cellular por oito a trinta dias.

Embora os primeiros artigos mencionados tratem da mendicância em local público (dentro da esfera municipal), o segundo (em âmbito nacional) tem o objetivo claro de punir aqueles que estão em situação de rua. Contudo ambas as legislações possuem por finalidade única retirar os marginalizados do convívio social, uma vez que estes esmolavam nos espaços de sociabilidade. Assim, esses vadios eram afastados dos grandes centros urbanos e do convívio social ou enquadrados dentro do dito “crime de mendicidade” o qual previa afastamento social com cárcere privado.

A partir do até então analisado, pode-se dizer afirmativamente que modernidade trouxe consigo não somente novos atores (vagabundos, mendigos, meretrizes), como também novos padrões estéticos (proibição de habitações coletivas do tipo “cortiços”). Esse movimento reestruturou os espaços de sociabilidade, antes adstritos às praças e aos salões de igrejas, preferencialmente durante o período diurno. A partir da segunda metade do século XIX e adentrando as primeiras décadas do XX, foram diversificadas as ofertas de sociabilidade urbana, paralelamente aos divertimentos noturnos, não somente por ser o período inverso ao trabalho como também pelo fato da energia elétrica ter sido introduzida nas cidades, deixando de lado os antigos lampiões mantidos por querosene. Incluem-se nesses novos divertimentos noturnos

locais bares, cinemas, cafeterias e bordéis, sendo esse último uma diversão que se tornou de divertimento preferido dos grandes senhores das lavouras de café.

Assim, tendo em vista que os ditos “prostíbulos” tinham frequentadores assíduos, a legislação municipal trouxe algumas regras de conduta para que as rameiras que ali trabalhavam pudessem seguir normas que não ofendessem a moralidade cidadina. Nessa seara, o artigo 261 (capítulo I do título IV) do código moral trata sobre as ditas meretrizes e as possíveis afrontas à moralidade em via pública que essas mulheres possam apresentar:

Art. 261 – As meretrizes que, por palavras ou gestos, offenderem a moralidade publica, ou que se apresentarem nas ruas ou praças sem a necessaria decencia, incorrerão na mesma sancção penal do artigo anterior.

Tendo em vista que a prostituição era vista como prática censurável, mas recorrente, o código penal já analisado também previa situações cabíveis de penalidade para determinados desvios que a prostituição pudesse ter. Os artigos dispostos no capítulo III denominado “Do lenocínio”, ou seja, um crime contra os costumes que reforça o controle moral sobre os novos espaços de sociabilidade das cidades:

Art. 277 – Excitar, favorecer, ou facilitar a prostituição de alguém para satisfazer desejos deshonestos ou paixões lascivas de outrem:

Pena – de prisão cellualar por um a dous annos.

Paragrapho unico. Si este crime for commettido por ascendente em relação á descendente, por tutor, curador ou pessoa encarregada da educação ou guarda de algum menor com relação a este; pelo marido com relação á sua propria mulher:

Pena – de prisão cellualar por dous a quatro annos.

Além desta pena, e da de interdicção em que incorrerão, se imporá mais: Ao pae e mãe a perda de todos os direitos que a lei lhe concede sobre a pessoa e bens do descendente prostituido;

Ao tutor ou curador, a immediata destituição desse munus;

A' pessoa encarregada da educação do menor, a privação do direito de ensinar, dirigir ou ter parte em qualquer estabelecimento de instrucção e educação; Ao marido, a perda do poder marital, tendo logar a acção criminal, que prescreverá em

tres mezes, por queixa contra elle dada sómente pela mulher.

Os bordéis, por exemplo, eram parte do cotidiano noturno citadino, principalmente para atendimento do público masculino, uma vez que os frequentadores desses locais eram, sobretudo, figuras das classes médias e da elite. As mulheres que frequentavam as casas noturnas eram as meretrizes (popularmente denominadas prostitutas), de modo que sua maioria era trazida de Paris. Projetando o olhar para o público feminino, à época, tanto as meretrizes quanto as “damas” viviam tuteladas pela figura masculina, as primeiras viviam resguardadas pelo do dono do bordel enquanto as popularmente ditas “moças de família”, pela figura paterna ou do marido. Enquanto os bordeis eram frequentados por homens, cafeterias eram locais femininos por excelência.

Um novo mundo do entretenimento, com teatros, óperas, cafés, circos e o cinema (até então conhecidos como *cinematographo*), abria um universo mais instigante para a população. O próprio jornal que circulava em Ribeirão Preto, o *Diário da Manhã*, continha na página inicial a programação cinematográfica, como podemos ver no recorte de 6 de maio de 1908:

#### DIVERSÕES:

##### Cinematographo

Estreou domingo no Carlos Gomes, o cinematographo da empreza De Welht-Geskafft que nos apresentou uma magnifica collecção de vistas, cada qual melhor e a maior parte dellas completamente nova para nosso publico. A concurrencia foi bastante regular tendo o aparelho agradado francamente pela nitidez e firmeza dos quadros exhibidos. Quinta-feira novo espectáculo com interessantes vistas.

Pela publicação jornalística municipal, pode ser notado que a modernidade era recepcionada como um espetáculo, haja vista a descrição da aparelhagem cinematográfica tida como aquela que melhor pode agradar a população em geral.

Nessas novas dinâmicas sociais podemos incluir os espaços de divertimentos vinculados ao esporte (SEVCENKO, 1999). No início do século XX, começaram a surgir em Ribeirão Preto clubes associativos introduzidos especialmente com os imigrantes italianos. Temos, como exemplo, os atuais clubes Palestra Itália e Botafogo Futebol Clube. Ao lado desses passatempos permitidos por lei, popularizaram-se no município os jogos proibidos – os ditos jogos de azar. Nessa seara, o código analisado conta com um capítulo único

designado como “Das armas e jogos proibidos”, destacando que esse tipo de deleite fosse cerceado, como pode ser notado pelo disposto no artigo 273:

Art. 273 – É vedado manter casa de taboagem ou de jogos ilícitos ou passar rifa de qualquer especie. O infractor, dono, gerente, ou passador, incorrerá na multa de 50\$000.

§1.º – Consideram-se jogos ilícitos, todos os jogos de parada, aposta ou azar, por meio de cartas dados, buzios, roletas ou qualquer outro meio ao mesmo fim destinado.

§2.º – Considera-se jogo em casa de taboagem o que tiver logar em habitação cujo dono, locatario ou empresario aufira dos jogadores qualquer interesse, bem como os que tiverem logar nos hoteis, botequins, casas de bailes, barracas, armazens, tavernas, deposito ou fabricas de cerveja, cortiços ou em outras quaesquer reuniões publicas e logares que no mesmo caso estejam.

§3.º – Todos aquelles que forem encontrados jogando nas ruas, praças e mais logares publicos, bem como em corredores, adros de igreja e logares citados no §2.º deste art. serão multados em 20\$000 e os donos, gerentes, directores ou empresarios em 50\$000, sendo o dinheiro encontrado apreendido e remetido á auctoridade competente, e as cartas, dados, buzios, roletas e mais aparelhos inutilizados immediatamente.

Pelo disposto na legislação, somente seriam permitidas casas de diversões que se compromettessem a não colocarem no rol dos jogos algum que a própria lei designava como sendo ilícito, como podemos verificar pelo artigo 274:

Art. 274 – Só será concedida licença para casas de bilhares e outros jogos lícitos, depois que o impetrante provar ter assignado perante a auctoridade policial competente, termo em que se obrigue a não permittir em seu estabelecimento jogos prohibidos. Si o licenciado, no entanto, consentir taes jogos, ser- lhe-á cassada a licença, sem prejuizo do disposto no art. anterior.

Percebe-se, então, que a proibição existia e as penas eram multas altas para aqueles que fossem pegos desrespeitando os regramentos. Associando-se jogos de azar com o anteriormente já registrado sobre os bordéis, há que deixar registrado a famosa Cervejaria Antártica, um dos

locais de divertimento mais comuns da sociedade ribeirão-pretana que congregava ambos os divertimentos, sendo um tipo de negócio deveras lucrativo.

Vê-se que, apesar de estarem presentes na sociedade desde tempos mais remotos, foi apenas no final do século XIX e início do XX que esses divertimentos (cassinos, baralhos, jogos de azar em geral) ganharam regulamentação proibitiva na sociedade. Contudo, apesar de estar vedada, na prática a jogatina continuava acontecendo. Inclusive, foi nesse início de século que se verificou a introdução do dito “jogo do bicho” (existente até os dias atuais, embora continue sendo proibido por ainda ser considerado jogo de azar).

Pela análise até então feita, percebe-se que as volúpias associadas aos divertimentos e prazeres noturnos foram desenvolvidas no imaginário urbano, sobretudo, após o advento da luz elétrica no final do século XIX. Em Ribeirão Preto, a Praça XV de Setembro era o ponto primário de recepção da eletricidade. Assim, não há como estudarmos as volúpias noturnas sem olhar para o contexto sociocultural que estava sendo remodelado em um mundo onde os sinais da ruralidade eram dissolvidos e reorganizados diante das pressões e do encantamento da vida moderna.

## Conclusões

Os processos de modernização alteram as configurações socioeconômicas e espaciais e possuem efeitos nos imaginários. Os espaços de sociabilidade, nesse sentido, estruturaram valores e condutas morais associadas aos novos mecanismos de socialização na cidade.

Com a crescente imigração europeia (principalmente italiana) para trabalho nas lavouras de café de Ribeirão Preto, houve também crescente introdução dos novos símbolos da modernidade, o que ocasionou a difusão de novos valores sociais. A produção dos imaginários sociais, envolvendo as volúpias e os divertimentos noturnos, foi dinamizada a partir da efetiva integração do Brasil no mercado do capitalismo industrial. Os espaços de sociabilidade são signos socioculturais da amplitude das transformações da modernidade no interior, indicando como mesmo a vida pacata da ruralidade era revolvida pelos vetores do mundo moderno. Trata-se, portanto, de um processo de mudança estrutural da sociedade.

Os divertimentos passaram, então, a ser fora de casa. Se em momento anterior vivia-se na calmaria dentro o seio familiar, as pessoas agora passaram

a procurar esses passatempos nas ruas, como forma de escapar tanto da pressão social quanto daquela que a própria família impunha. Não podemos afirmar categoricamente que todos os divertimentos passaram a ser depravados, pois foi o momento também em que nasceram os coretos e pequenos grupos musicais que se apresentavam nas praças aos domingos (sendo programas tipicamente familiares), contribuindo, assim, para o entretenimento e interação dentro de uma sociedade urbanizada que ainda tinha moldes rurais.

As volúpias e liberdades noturnas criaram raízes quando as regras infundáveis principalmente da Igreja deixaram de ser rígidas e cada indivíduo passou a viver sem as culpas impostas pelos pecados. As regras morais, então, passaram a ser estatais para que as liberdades individuais não fossem usadas em demasia causando conflitos sociais.

Em geral, quando o lazer começou a ser um divertimento noturno, pode-se dizer que esses novos locais de divertimentos eram segmentados por gênero, ou seja, havia diversões tipicamente femininas e outras que eram reservadas ao público masculino. Embora isso não fosse explícito no código moral, por exemplo, “mulheres de família” jamais iriam frequentar bordéis, uma vez que poderiam facilmente ser confundidas com as prostitutas.

Assim, a presente pesquisa analisou não somente as novas formas de sociabilidade como também o modo pelo qual esses divertimentos foram introduzidos, uma vez que não há como analisar novas formas de vida sem colocarmos em tela os caminhos percorridos pela modernidade para que os divertimentos fossem alocados no município.

## Referências

AGULHON, Maurice. Es la sociabilidad un objeto histórico?. In: AGULHON, Maurice. **Política, imágenes, sociabilidades (1789-1989)**. Zaragoza: Universidad de Zaragoza, 2016.

AZEVEDO, Aluísio. **O cortiço**. São Paulo: Objetivo, 1995.

BARRETO, Lima. O novo manifesto (1915). In: BARRETO, Lima. **Vida urbana**. São Paulo: Brasiliense, 1961.

BASTIANINI NETO, Paulo; NARITA, Felipe Ziotti. Educação e governo das condutas urbanas: uma análise do código de posturas de 1921 de Ribeirão

Preto. ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 12, 2018. Ribeirão Preto: **Anais [...]**. Ribeirão Preto: Centro Universitário Barão de Mauá, 2018.

BENJAMIN, Walter. **Das Passagen-Werk**. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1982.

BOSCOLO, Tais; NARITA, Felipe Ziotti. Circulação e mudança estrutural da esfera pública em Ribeirão Preto (1889-1921). ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 14, 2021. Ribeirão Preto: **Anais [...]**. Ribeirão Preto: Centro Universitário Barão de Mauá, 2021.

GALVÃO, Patrícia. **Parque industrial**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

GURVITCH, Georges. **The spectrum of social time**. Dordrecht: Reidel, 1964.

HARVEY, David. **Paris, capital da modernidade**. São Paulo: Boitempo, 2015.

MATARUCO, Rafael; NARITA, Felipe Ziotti. Modernização e produção social do espaço no complexo cafeeiro do início do século XX. ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 13, 2020. Ribeirão Preto: **Anais [...]**. Ribeirão Preto: Centro Universitário Barão de Mauá, 2020.

NARITA, Felipe Ziotti. **A experiência da aceleração: paisagem, infraestrutura e o imaginário da modernidade no Brasil (1870/1910)**. 247 f. Relatório (Pós-doutorado em Sociologia) – Centro de Educação e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2020.

NARITA, Felipe Ziotti. Moral scenes from urban life. **Praktyka Teoretyczna**, Poznan, v. 23, 2017.

ROSSI, Laura Garcia; NARITA, Felipe Ziotti. A cidade e o discurso da modernidade. ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 15, 2022. Ribeirão Preto: **Anais [...]**. Ribeirão Preto: Centro Universitário Barão de Mauá, 2022.

SEVCENKO, Nicolau. **Orfeu extático na metrópole**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

TUON, Liamar Izilda. **O cotidiano cultural em Ribeirão Preto (1800-1920)**. Dissertação (Mestrado em História) – UNESP, Franca, 1997.

**Vida Nocturna**, Rio de Janeiro, 1925.